



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 21

Of. N.

O Cidadão Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

X ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a vender, de acordo com as plantas aprovadas e, para construção de casa própria aos que não a possuam, os terrenos urbanos de sua propriedade, aproveitando primeiramente as áreas livres dos terrenos cuja venda já foi iniciada.

§ 1º - A Prefeitura mandará confeccionar com urgência, a contar da data da promulgação desta Lei e com o prazo máximo de seis meses, mapas de todos os terrenos municipais que estavam ou não sendo vendidos pelas administrações passadas, com relatório discriminando o seguinte:

- a) - área total, suas divisas e propriedade indiscutível.
- b) - primitiva divisão em lotes, ruas e praças.
- c) - lote ou lotes vendidos e a quem.
- d) - lotes com pagamentos integrais, explicando se foram passadas as escrituras ou não, e a quem.
- e) - lotes indebitamente apropriados e por quem.
- f) - lotes com pagamentos atrasados e de quem.
- g) - exposição minuciosa dos negócios realizados e em que base declarando os nomes dos funcionários aos quais estavam entreneus as vendas e o recebimento das importâncias respectivas, citando os documentos existentes para confirmação dos fatos.

§ 2º - A Prefeitura agirá com a máxima presteza, por meios sua-
sórios ou por intermédio de seu órgão jurídico, a fim de que sejam confirma-
das as vendas legais, legalizada a situação dos possuidores, caducadas as ven-
das impontuais, regularizada, enfim, as situações dos lotes e apuradas as res-
ponsabilidades dos faltosos.

§ 3º - Independentemente dos dispositivos dos §§ 1º e 2º deste artigo entrará imediatamente em venda a área de terreno abaixo caracterizada, pertencente ao patrimônio municipal e situada nesta cidade de Mogi das Cruzes, no Bairro denominado "Alto da Boa Vista", lotado de acordo com a planta autenticada pelo Prefeito Municipal, e saber:-

"Uma área medindo 242,000 mts.² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:-
ao norte com a cidade; ao sul com terrenos pertencentes a João Dierberger;
a este com vários proprietários e a oeste com terrenos da Vila Mogi Moderno.

Artigo 2º - Será vendido somente um lote para cada munícipe que pro-
ve não possuir casa própria e que se comprometa, até o prazo de dois anos, a
iniciar a construção e concluir-a de três anos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

§ 1º - Considera-se rescindida a venda do lote no caso da não construção dentro do prazo estipulado por esta Lei, reembolsando a Prefeitura o comprador das prestações pagas, deduzidas as despesas feitas, e ficando com pleno direito de o vender a terceiro, devidamente inscrito para compra.

§ 2º - Como caráter preferencial será levado em consideração o tempo de residência, no município, do pretendente comprador.

§ 3º - Na escolha do lote fica assegurada preferência para os expedicionários mogianos, chefes ou arrimados de família que não possuam casa própria.

Artigo 3º - O preço de venda será de "UM CRUZIRO E TRINTA CENTAVOS" por metro quadrado.

§ 1º - Os lotes serão vendidos e adquiridos a prestações mensais, pagáveis diretamente à tesouraria municipal.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de um (1) ano para pagamento das prestações dos lotes vendidos, depois de assinado o respectivo contrato, que será passado em duas vias, ficando uma em poder de cada parte contratante, de acordo com as seguintes condições:

a) Computar-se-ão para pagamento inicial duas prestações sobre o valor do lote.

b) Reduzida essa importância, o restante será dividido em 12 (Doze) prestações, pagáveis mensalmente.

c) Todos os atos referentes a pagamentos de lotes por parte dos compradores serão devidamente escriturados pela Secção de Contadoria e Finanças da Prefeitura, em livro especial, especificando as importâncias recebidas detalhadamente, bem assim as vendas.

d) A Prefeitura registrará, em cartão de posse provisória do comprador, todos os seus pagamentos, especificando neste cartão o lote vendido, suas divisas e áreas.

e) A Prefeitura poderá intervir no recebimento das prestações e outorgar a escritura definitiva no caso de construção, devidamente comprovada, de moradia.

f) A falta de pagamento durante três (3) meses consecutivos fará cedear o contrato de venda e compra, observando-se o disposto no art. 14º e seus parágrafos do Decreto-Lei Federal nº 58, de 10 de Dezembro de 1.937.

g) Todas as despesas decorrentes da efetivação da escritura definitiva correrão por conta exclusiva do comprador.

h) Todo aquele que vender a casa própria para quem já



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

3

possua esse bem imóvel, não gosará mais dos direitos conferidos por esta Lei, com exceção do caso em que o adquiriente não possua casa própria, ficando, portanto, o vendedor com direito a comprar novo lote.

Artigo 4º - A escritura definitiva será passada após o pagamento final das prestações correspondentes ao lote adquirido e verificação por parte da Prefeitura, da construção de habitação no referido lote, não sendo cobrados do adquiriente, até essa data, quaisquer impostos ou taxas municipais.

Artigo 5º - A Prefeitura mandará fazer plantas dos terrenos a serem vendidos, localizando praças públicas, traçando ruas e avenidas amplas, com acessos em continuação às ruas da cidade, tudo dentro de um plano urbanístico moderno e de embelezaamento.

Artigo 6º - Para efetivação da venda, a Prefeitura, além de divulgar a planta dos terrenos loteados com a fixação de cópias em lugares públicos, convocará todos os interessados, por meio de editais em todos os jornais da cidade e estações de rádio, para que se inscrevam em livro competente, durante o prazo de sessenta dias (60), findo o qual procederá publicamente ao sorteio, entre os inscritos, para escolha dos lotes, dando-se preferência aos que provarem não possuir outro imóvel.

§ Único - No caso de não se esgotarem os lotes a serem vendidos com os inscritos, a Prefeitura continuará a venda normalmente aos que desejarem comprar e satisfaçam as condições da presente Lei.

Artigo 7º - A Prefeitura organizará plantas de casas baratas, estéticas e higiénicas, que fornecerá gratuitamente, facilitando sua aprovação e demonstrando suas vantagens.

Artigo 8º - A Prefeitura promoverá, se conveniente e para satisfazer os objetivos desta Lei, desapropriações das áreas não edificadas dos lotes de terrenos por ela vendidos, sempre de acordo com a legislação vigente, desde que haja decorrido o prazo de dois anos improrrogáveis, a contar da data da promulgação desta Lei, nas bases do Artigo 1º.

§ Único - Os terrenos desapropriados com aprovação das Câmaras Estadual e Municipal serão loteados e vendidos de conformidade com os artigos desta Lei, na base do valor de desapropriação.

Artigo 9º - A Prefeitura poderá lotear terrenos municipais nos distritos assim como desapropriar terrenos baldios, devendo neste caso a Câmara Municipal legislar de acordo com as Leis em vigor.

Artigo 10º - Qualquer Companhia construtora legalizada ou autarquia ou sociedade de economia mista ou qualquer outra entidade legalmente



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.

constituida poderá gozar dos favores désta Lei desde que o beneficiado seja o adquirinte da casa propria e tão somente a este será passada escritura definitiva do terreno.*

Artigo 11º - É vedada a compra pela mesma pessoa de mais de um lote, mesmo que o pretendida fazer em nome de conjugue ou de descendente de menor ou maior idade que viva a sua expensa.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após a sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 1 de Abril de 1.948.

EPMINONDAS FREIRE
EPAMINONDAS FREIRE

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2 a. Secção -
e publicada na Portaria Municipal em 1 de Abril de 1.948.

Alvaro da Silva Mello

Alvaro da Silva Mello

Respondendo pelo Expediente da 2a. Secção.